

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

IMOBILIZADO: Este Maior Abandonado

Sem este grupo de recursos, que é o oxigênio do Ativo das empresas, elas não podem desenvolver suas atividades.

**Por René Dutra*

Apesar de ser ele o impulsionador das operações, sendo em grande número de empresas o grupo mais relevante do ativo, em valor, os dirigentes destas empresas não lhe dispensam a importância que merece, não tendo o menor interesse na sua gestão.

Em pesquisa de opinião, realizada no mês de novembro de 2005, a BKR – Lopes, Machado enviou um questionário contendo 13 quesitos, fácil e rapidamente respondível (apenas assinalar uma das duas ou seis alternativas de cada quesito). Dos componentes da amostra, para os quais foi enviado e-mail, pouco mais de meio por cento responderam. Considerem que, como incentivo, estavam sendo oferecidas três vagas gratuitas no curso sobre o assunto para serem sorteadas entre aqueles que respondessem.

Deste número mínimo de interessados, 11% eram constituídos de empresas concessionárias de serviço público e outros 11% da área de saúde. Com participação de 9% estavam empresas do grupo de comunicação; transporte e logística e construção civil. Outros quatro grupos que participaram com 4% do total de respondentes foram química e petroquímica; energia elétrica; seguros e terceiro setor. Empresas com mais de 20 anos de constituição totalizaram 69% dos respondentes.

Detectamos que 16% do grupo eram compostos por empresas com até 1.000 itens no seu imobilizado, que 19% possuíam entre 1001 e 5.000, 21% entre 5.001 e 10.000 e 44% eram possuidoras de mais de 10.000 itens. Quanto ao valor total imobilizado, 24% delas tinham até R\$ 10milhões, 19% tinham entre 10 e 50milhões e 57% acima de 50milhões. Estes parâmetros indicam que há uma preponderância das maiores empresas preocupadas com o controle dos seus bens de produção.

Deste grupo, 69% têm normas sobre a gestão do imobilizado; sendo que 40% dele executam o inventário físico anualmente, 38% o fazem, porém em período não regular e apenas 22% não o executam.

Aquelas empresas que aproveitam os benefícios da reavaliação periódica dos seus ativos, melhorando seus índices de endividamento e a sua posição patrimonial, são constituídas por apenas 31% do grupo. Entretanto, 87% delas calculam a depreciação mensalmente e apenas os 13% restantes são divididos pelas que calculam anualmente ou não calculam, estando entre estas últimas, aquelas que são entidades públicas ou sem fins lucrativos. Quanto ao aproveitamento dos créditos de tributos incidentes sobre o imobilizado verificou-se que só 40% do grupo aproveitam este benefício e os 60% restantes não aproveitam ou porque desconhecem o benefício ou porque a obrigatoriedade do controle não compensa.

Deve-se ressaltar que o maior abandonado, não o é apenas pela sua proprietária, a empresa. Este abandono se verifica também no âmbito do governo. Pois, todos os impostos incidentes sobre o valor de aquisição dos materiais e insumos de produção (custos) são compensáveis, deixando fora do benefício da compensação apenas aqueles que incidem sobre os bens do ativo imobilizado, sejam estes bens utilizados ou não na produção.

O ICMS e o IPI sempre foram considerados impostos não cumulativos nas transações intermediárias de comercialização de bens e de alguns serviços. Tratamento semelhante foi aplicado sobre as novas alíquotas das contribuições para o PIS/ PASEP e para a COFINS quando foram criadas, significando que o imposto cobrado na aquisição é compensado com aquele incidente sobre a venda.

Durante muitos anos a legislação fiscal não permitiu a compensação de impostos, ou seja, o aproveitamento de crédito dos impostos incidentes sobre as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado das empresas.

Esta política imposta pelo fisco generalizou o entendimento de que um ativo imobilizado adquirido para utilização na produção nunca se transformaria em custo. Como só é permitido compensar impostos sobre custo e não sobre despesa, a conclusão lógica é que o imobilizado, independentemente da sua utilização (na produção ou não), teria a sua depreciação considerada apenas como despesa. Entretanto, a Contabilidade faz uma distinção muito nítida do imobilizado aplicado na produção de bens e serviços daquele utilizado em outras áreas de atividade da empresa, sendo a depreciação do primeiro grupo classificada como custo e a do segundo, esta sim e apenas esta, como despesa. Mas, este entendimento contábil não é aceito pela fiscalização para efeito de aproveitamento de crédito de impostos. Pois, da mesma forma que a aquisição de uma quantidade exagerada de material de transformação (matéria-prima) permanece no estoque com este título e se transforma em custo apenas as suas parcelas requisitadas para aplicar na produção, a aquisição do bem do ativo imobilizado utilizado na produção é registrado no permanente e também se transforma em custo apenas as suas parcelas “requisitadas para serem consumidas” na produção, sendo tais “requisições” representadas pela sua depreciação.

Apesar disto, ele permaneceu no “limbo do não custo” durante todo este tempo para efeito de compensação de impostos, quando, na verdade, ele se transforma periodicamente em um custo ou em uma despesa através da sua depreciação, dependendo apenas do seu uso, se na produção de bens e serviços ou nas outras atividades desenvolvidas na empresa. Embora a depreciação de bens do ativo imobilizado destinados às atividades de produção de bens e serviços fosse reconhecida como custo e aquela referente aos bens não utilizados na produção o fosse como despesa, não era aceito pelo fisco o conceito da compensação dos impostos incidentes sobre a aquisição daqueles bens utilizados na produção.

Por esta linha de raciocínio – a exemplo dos materiais utilizados na produção que são estocados sem os tributos recuperáveis – o justo era imobilizar o valor das aquisições dos bens utilizados na produção sem os respectivos tributos que incidem sobre a comercialização dos produtos que a empresa fabrica e aproveitar tais impostos incidentes sobre os mesmos de forma idêntica ao aproveitamento daqueles incidentes sobre os materiais de produção.

De forma análoga ao lançamento dos tributos sobre os materiais e insumos aplicados na produção em contas de “tributos a recuperar”, aqueles incidentes sobre os bens imobilizados para uso na produção também deveriam estar segregados do valor do bem e lançados em uma conta com o mesmo título.

Se a matéria-prima, só para fazer analogia com bem do ativo imobilizado, for adquirida em quantidade exageradamente grande, ela será consumida em longo período de tempo (um exemplo exagerado: 10 anos) e tem direito de compensar, de imediato, os impostos e contribuições incidentes sobre a totalidade dela. A aquisição de um bem para o ativo imobilizado com o mesmo tempo para ser “consumido na produção”, isto é, com vida útil de 10 anos, também deveria ter o mesmo direito.

Entretanto, como são raros os grandes valores de aquisição de material para aplicação por longos períodos na produção enquanto as aquisições de imobilizado são sempre em valores vultosos, é aceitável que os tributos incidentes sobre a matéria-prima sejam recuperáveis integral e imediatamente, mesmo que ainda não tenham se transformado em custo e aqueles incidentes sobre o imobilizado tenham a sua recuperação não de uma vez mas ao longo da vida útil do bem. Significa que a cada parcela da depreciação (custo de produção) se compensaria uma parcela do imposto correspondente.

Esta integral injustiça fiscal permaneceu durante longo tempo, até o advento da Lei Complementar nº 87/96, alterada pela de nº 102/00 e, posteriormente, com as Leis nº 10.833/03 e nº 10.865/04, que vieram reparar parcialmente tal injustiça tributária. Parcialmente, porque as duas primeiras legalizaram o aproveitamento do ICMS e as duas últimas criaram as novas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS já com tal aproveitamento. Entretanto, o IPI foi mantido não compensável e, por via de consequência, o imobilizado continuou sendo o maior abandonado, embora não integralmente, já que apenas o IPI continuou não compensável, sendo os outros tributos incidentes sobre ele compensados.

Espera-se que algum legislador se empenhe no assunto e consiga, em pouco tempo, outra Lei que repare totalmente esta excreção fiscal, igualando coisas iguais. Com isso, possibilitará também a compensação do IPI sobre as aquisições de imobilizado em condições idênticas às que foram obtidas para o ICMS, o PIS/ PASEP e a COFINS.

E, quando isto ocorrer ele terá a sua classificação modificada de totalmente abandonado em apenas parcialmente abandonado, uma vez que o seu proprietário, a empresa, continua a não lhe dar a importância devida, ignorando os benefícios que ele pode lhe proporcionar. Basta lhe dispensar uma atenção maior, controlando-o adequadamente.

**Contador, economista, mestre em Ciências Contábeis e especialista em controle e gestão patrimonial. Autor de livros de custos, professor universitário e diretor da BKR – Lopes, Machado Consultores.*
rdutra@bkr-lobesmachado.com.br

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE *Orientador Empresarial*, devidamente autorizada pelos mesmos.

Um Ótimo Dia para Você!
Equipe Técnica **VERITAE**
www.veritae.com.br